



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Sexta-feira • 2 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 2579

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- Edição Publicada por: Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE- Processo Administrativo nº 002/2019. Requerente: Rita de Cássia Mattos Hagge.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Autarquia Pública Municipal – CNPJ 14.423.131/0001-96



PROCESSO ADMINISTRATIVO

002/2019

ASSUNTO: CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

Requerente: Rita de Cássia Mattos Hagge
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 041

DATA: 16/01/2019



Rua Firmo Bernardino dos Santos, Nº. 36 – Centro
Itajuípe (BA) – CEP 45.630-000
saae@itajuípe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Itajuípe
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Autarquia Municipal – Lei 213/65
CNPJ 14.423.131/0001-96



De: RITA DE CÁSSIA MATTOS HAGGE.	MATRICULA: 041
Para: MARCOS PAULO BARBOSA BORGES (Diretor Executivo)	
Assunto: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO	

Senhor Diretor,

Eu, Rita de Cássia Mattos Hagge, servidora pública, exercendo o Cargo de Agente Administrativo no setor Administrativo, portadora do RG: 01343628-70 e CPF Nº 390.978.115-20, matrícula nº 041, venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria, gozo de licença prêmio referente aos anos de 2010 à 2015, ficando os 03 (três) meses merecidos deste decorrente ano. Para uso de gozo a partir de agosto. Para garantia de tal benefício me valho do disposto da Lei Municipal nº 716-2005, artigo 87.

Nestes termos,
Peço solicitação.

Itajuípe, 24 de JULHO de 2019.

Rita de Cássia Mattos Hagge

RITA DE CÁSSIA MATTOS HAGGE
AGENTE ADMINISTRATIVO

Rua Firmo Bernardino dos Santos, Nº. 136 – Centro
Fone/Fax (73)3238-2221
Itajuípe – Bahia
CEP 45.630-000



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Autarquia Pública Municipal – CNPJ 14.423.131/0001-96



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2019

ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

Requerente: Rita de Cássia Mattos Hagge
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 041

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de requerimento de concessão de Licença prêmio, solicitado por funcionário público municipal estável, o Sr.^a Rita de Cássia Mattos Hagge, matrícula n.º 041.

Conforme informações do Departamento de Pessoal, setor de Recursos Humanos, o servidor iniciou no serviço público municipal efetivo em **30/04/2010**, perfazendo então mais de 9 (nove) anos de tempo de serviço efetivo.

De acordo com a Lei 716/2005, art.(s) 87 e Lei Orgânica do Município, o funcionário público estável, poderá gozar de licença prêmio, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, a critério da administração, a título de prêmio por assiduidade, pelo prazo de três meses.

Os servidores da administração direta e das autarquias, submetidos ao regime estatutário, e os militares terão direito, como prêmio de assiduidade, a 90 (noventa) dias de licença em cada período de 5 (cinco) anos de exercício, desde que não tenham sofrido qualquer penalidade administrativa (L. 10.261/68 - Arts. 209 e 324).

Depreende-se dos autos, requerimento formulado pela servidora **Rita de Cássia Mattos Hagge**, matrícula n.º 042, cujo objetivo é concessão de licença prêmio por merecimento, onde deve-se analisar a conveniência e assiduidade do mesmo no exercício de sua função. Nesse sentido, deve ser avaliada a ficha cadastral do funcionário, bem como seu histórico em atividade laboral e por fim se preenche todos os requisitos necessários e exigíveis no art. 88 da Lei 716/2005.

Estabelece o art. 88, da Lei 716/2005, a obrigatoriedade de eficiência no desempenho de suas funções, onde exige-se que o ora requerente não tenha sofrido nenhuma penalidade disciplinar de suspensão, além de todos os casos elencados no inciso II do mesmo artigo supramencionado.

Rua Firmo Bernardino dos Santos, Nº. 36 – Centro
Itajuípe (BA) – CEP 45.630-000
saae@itajuípe.ba.gov.br



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Autarquia Pública Municipal – CNPJ 14.423.131/0001-96



Ademais, conforme preconiza o art. 89 da mesma Lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores, não poderá ser concedida licença prêmio, de forma simultânea quando superar 1/3 da lotação da respectiva unidade administrativa.

Neste contexto preceitua a letra do artigo 37, da CF in verbis:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

O mestre doutrinador Helly Lopes Meireles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre tal princípio muito, assim o definiu:

“Legalidade” – A legalidade, como princípio de administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É exatamente o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. *“Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.”*

Portanto, ainda que o servidor não tenha utilizado o tempo correspondente à licença prêmio por assiduidade na contagem, não é possível a conversão em pecúnia por ausência de previsão legal. Até o advento do Regime Jurídico Único (RJU), o servidor público federal tinha direito à Licença-Especial de 6 meses a cada 10 anos de exercício ininterrupto. Com o advento do RJU em 12/12/1990, o servidor passou a ter direito à Licença-Prêmio por Assiduidade; a cada 5 anos de exercício ininterrupto de trabalho, faria jus a 3 meses de licença.

Ademais, devemos salientar, que diante da possível concessão de licença prêmio, a remuneração do funcionário que terá o benefício será modificada, sendo que não serão objeto de aplicabilidade o pagamento de horas extraordinárias, nem a introdução dos adicionais de periculosidade e insalubridade, além de gratificações de cargos de nomeação, tendo em vista que não estarão em atividade laboral, sendo aplicada a remuneração concernente ao seu cargo proveniente do concurso público.

Portanto, uma vez adotadas as providências e se fundamentando, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela concessão e deferimento do requerimento de licença prêmio a servidora.

Rua Firmo Bernardino dos Santos, Nº. 36 – Centro
Itajuípe (BA) – CEP 45.630-000
saae@itajuípe.ba.gov.br



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Autarquia Pública Municipal – CNPJ 14.423.131/0001-96



É o parecer, sub censura.

Itajuípe, 01 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO SANTANA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/BA - 25158

João Paulo Santana Silva
OAB 25.158
Decreto nº 058/2017
Assessor Jurídico SAAE

Rua Firmo Bernardino dos Santos, Nº. 36 – Centro
Itajuípe (BA) – CEP 45.630-000
saae@itajuípe.ba.gov.br

Portarias



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Autarquia Pública Municipal – CNPJ 14.423.131/0001-96



PORTARIA nº 035/2019

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO - 002/2019.**

O **Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, do Município de Itajuípe, nomeado através do Decreto Municipal nº 014 de 16/01/2018, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 6º, da Lei Municipal nº 781/2009, considerando o caráter legal da decisão,

Resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio a servidora pública deste Município, a **Sr.ª RITA DE CÁSSIA MATTOS HAGGE**, Agente Administrativo, matrícula n.º 041, lotada no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, no período de 05 de agosto à 05 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Itajuípe, Bahia, 01 de agosto de 2019.


Marcos Paulo Barbosa Borges
Diretor Executivo

Rua Firmo Bernardino dos Santos, Nº. 36 – Centro
Itajuípe (BA) – CEP 45.630-000
saae@itajuípe.ba.gov.br